



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0640/2025

“Autoriza a doação de imóvel ao Município de Angelina”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Governador do Estado, tendente a autorizar a doação de imóvel no Município de Angelina (art. 1º, *caput*).

O Imóvel a ser doado possui área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados) e sua doação seria com o objetivo de construir uma Capela Mortuária no Município de Angelina

No imóvel, anteriormente, estava instalada a Escola Isolada Estadual de Rio Fortuna, que se encontra desativada há vários anos, conforme se verifica do Processo SED 00130856/2023 no qual observa-se as manifestações favoráveis a doação por parte da Secretaria de Estado da Educação, Da Secretaria de Estado de Administração e a Diretoria de Gestão Patrimonial (Fls 5, 11, 46-51).

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

O projeto de lei encontra-se amparado no art. 12, §1º da Constituição do Estado de Santa Catarina, que autoriza o Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, a alienar bens públicos de sua propriedade. Observa também o disposto no art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, ao vincular a doação a encargo específico — no caso, a realização de atividades de caráter assistencial e social — e prever cláusula de reversão em caso de descumprimento.

A matéria foi instruída com documentação completa, incluindo laudos técnicos, manifestação da Secretaria de Estado da Administração e pareceres da Secretaria de Estado da Educação, que corroboram o interesse público da transferência, especialmente considerando que o imóvel está desativado e não há previsão de sua reativação como unidade escolar.

O projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade. Diante do exposto, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0640/2025.**

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator